

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe

4ª

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL
United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization**SÃO
CRISTÓVÃO**
ANGS**SELO
DS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO - CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br**PORTARIA Nº 156, DE 09 DE MAIO DE 2024.**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização do contrato nº 72/2022 da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução das Atas celebradas através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrada pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata de Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias da Ata;
- V. Quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação do contrato além do limite máximo de 12 (doze) meses.
- VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.
- VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV. Informar ao Gestor do contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto da Ata de Registro de Preços e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do contrato, no âmbito desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do contrato nº 72/2022 SMS, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- Lucas de Souza Valença Oliveira - CPF nº XXX.887.XXX-10 – Gestor do contrato;

II – Lucyane Leite Fontes - CPF nº xxx.216.xxx-09 – Fiscal do contrato.

III – Camilla da Hora Passos – CPF Nº 026.XXX.XXX-32 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os designados servidores atuarão no âmbito da **Contrato nº 72/2022 DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 25/2022, DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Empresa	Objeto do Contrato	Vigência
THIAGO JONATAS SANTOS GOES ME- CLÍNICA SANTA CLARA CNPJ- 15.110.559/0001-20	Contratação de prestador para realização de EXAMES COM FINALIDADE DIAGNOSTICA, constantes no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) – Tabela Unificada de Procedimentos (SIGTAP), nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento. Em atendimento às demandas das UNIDADES DE SAÚDE, NESTA MUNICIPALIDADE.	DO CONTRATO 72-2022 (e seus respectivos aditivos) 14/12/2023 14/12/2024

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Poraria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência do contrato aditivado.

São Cristóvão,09 de Maio de 2024.

Ciência

Lucas de Souza Valença Oliveira

Gestor de contrato

Lucyane Leite Fontes

28/05/2024, 10:58

SEI/PM - 0021647 - Portaria

Fiscal de contrato

Camilla da Hora Passos

Fiscal de contrato

Fernanda Rodrigues de Santana Góes

Secretária Municipal de Saúde

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Lucyane Leite Fontes, Coordenadora**, em 13/05/2024, às 11:43, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Camilla da Hora Passos, Assessora Administrativo III**, em 13/05/2024, às 11:46, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Souza Valença Oliveira, Assessor Administrativo II**, em 13/05/2024, às 12:10, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Santana Goes, Secretária Municipal de Saúde**, em 20/05/2024, às 12:55, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0021647** e o código CRC **3B48F0F9**.

2024.0007.000001055-0

0021647v2

**PORTARIA Nº 156, DE 09 DE MAIO DE 2024.**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização do contrato nº 72/2022 da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução das Atas celebradas através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrada pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata de Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias da Ata;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação do contrato além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto da Ata de Registro de Preços e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do contrato, no âmbito desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do contrato nº 72/2022 SMS, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- Lucas de Souza Valença Oliveira - CPF nº XXX.887.XXX-10 – Gestor do contrato;

II – Lucyane Leite Fontes - CPF nº xxx.216.xxx-09 – Fiscal do contrato.

III – Camilla da Hora Passos – CPF Nº 026.XXX.XXX-32 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os designados servidores atuarão no âmbito da **Contrato nº 72/2022 DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 25/2022, DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Empresa	Objeto do Contrato	Vigência
THIAGO JONATAS SANTOS GOES ME- CLÍNICA SANTA CLARA CNPJ- 15.110.559/0001- 20	Contratação de prestador para realização de EXAMES COM FINALIDADE DIAGNOSTICA, constantes no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) – Tabela Unificada de Procedimentos (SIGTAP), nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento. Em atendimento às demandas das UNIDADES DE SAÚDE, NESTA MUNICIPALIDADE.	DO CONTRATO 72- 2022 (e seus respectivos aditivos) 14/12/2023 14/12/2024

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência do contrato aditivado.

São Cristóvão, 09 de Maio de 2024.

Ciência

Lucas de Souza Valença Oliveira

Gestor de contrato

Lucyane Leite Fontes

Fiscal de contrato

Camilla da Hora Passos

Fiscal de contrato

Fernanda Rodrigues de Santana Góes

Secretária Municipal de Saúde